



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Administração**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
**Seção de Elaboração de Editais**

## **ORIENTAÇÃO**

Senhores Licitantes/Fornecedores,

Considerando a dificuldade observada na localização dos certames com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, segue orientação:

- 1) **Buscar o caminho: Serviços do Fornecedor > Dispensa/ Licitação Eletrônica (Novo)**
- 2) **Será aberta a seguinte tela:**

A imagem mostra a interface de usuário do sistema Compras.gov.br. No topo, há o logotipo do sistema e o nome 'Compras.gov.br'. Abaixo, o título 'Compras eletrônicas' é exibido. O menu 'Todas as compras' está selecionado. O texto de orientação indica que nesta seção é possível encontrar as compras em qualquer etapa. Abaixo disso, há um formulário de 'Parâmetros de pesquisa' com os seguintes campos:

- Situação:**  Em andamento,  Finalizadas
- Etapa:**  Abertas para participação,  Em disputa,  Em seleção de fornecedores
- Preferências ME/EPP
- Modalidade:** Todos as modalidades
- Critério de julgamento:** Todos os critérios de julgamento
- Unidade compradora:** [campo vazio]
- Número da compra:** [campo com o exemplo 'EX-00000']
- Botão **Pesquisar**

- 3) **Informe a unidade compradora: 070019 e o número da compra, seja ela dispensa ou licitação.**

**Lembramos que, caso ainda tenha dificuldade, deverá entrar em contato com o telefone de suporte do Compras.Gov: 0800.978.9001.**

<b>AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 017/2023</b>	
OBJETO	Contratação de serviço de manutenção de araucárias, incluindo a amarração dos braços
TIPO	Menor preço global
PARTICIPAÇÃO	Participação exclusiva de ME/EPP/EQUIP
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	07/07/2023
HORÁRIO DOS LANCES	Das 12:00h às 18:00h
HORÁRIO DE INÍCIO DO JULGAMENTO	Às 14:00h do dia útil subsequente aos lances
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA PARTICIPAÇÃO	<a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>
DADOS DO CONTRATANTE	UASG 070019 Tribunal Regional Eleitoral do Paraná Endereço: Rua João Parolin, 224, Bairro Prado Velho, CEP 80.220-902, Curitiba-PR CNPJ: 03.985.113/0001-81 Endereço eletrônico: <a href="http://www.tre-pr.jus.br">www.tre-pr.jus.br</a>
CONTATO PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Seção de Administração Predial E-mail: <a href="mailto:sapre@tre-pr.jus.br">sapre@tre-pr.jus.br</a> Telefones: 41 3330-8610 / 41 3330-8921
CONTATO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS ACERCA DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA	Sandra Mara Kovalski dos Santos, Katia Scrimin Lisboa e Anna Carolina Bignardi de Soares Brisola Telefones: 41 3330-8604, 41 3330-8495 e 41 3330-8936; e-mail: <a href="mailto:soscon@tre-pr.jus.br">soscon@tre-pr.jus.br</a>

**UASG 070019**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2023**  
**PAD Nº 6.100/2023**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ (UASG 070019), com sede na Rua João Parolin, 224, em Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, por meio da Secretaria de Administração, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 07/07/2023

Endereço eletrônico: [https:// www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras)

Horário da Fase de Lances: 12:00h às 18:00h

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente aviso é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço de manutenção de araucárias, incluindo a amarração dos braços, localizadas nos imóveis da sede e Fórum Eleitoral da Capital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

**1.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras) e as especificações técnicas constantes deste aviso, prevalecerão estas últimas.

**1.3. Código do SIASG: 15.130.**

**2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**2.1.** O critério de julgamento será o de menor preço global.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** Os participantes deverão acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras), disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](https://www.gov.br/compras);

**3.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

**3.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou

por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.2.** Será permitida a participação de pessoa física.

**3.3.** Não poderá participar desta dispensa:

**3.3.1.** Aquele que não atendam às condições deste aviso e seus anexos;

**3.3.2.** Entidade empresarial reunida em consórcio<sup>1</sup>;

**3.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.3.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.5.** Pessoa física ou jurídica com sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, registradas no SICAF e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**3.3.5.1.** O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**3.3.6.** Aquele que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

**3.3.6.1.** A proibição constante do item acima se estende até 06 (seis) meses, contados da abertura da licitação, após a desincompatibilização do magistrado ou servidor gerador da incompatibilidade (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/16, ambas do Conselho Nacional de Justiça);

---

<sup>1</sup> Portaria DG TRE-PR 591/2022, art. 8º

**3.3.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.3.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**3.4.1.** Serão estendidos às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**3.5.** **Ao participar da dispensa eletrônica, o representante legal do fornecedor, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta contratação, o CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.**

#### **4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

**4.1.1.** No caso de fornecedor pessoa física, a proposta deve estar acrescida do percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da Contratação pela Administração (art. 5º, inciso III da IN SEGES/ME nº 116/2021).

**4.1.1.1.** O valor de que trata o item acima será subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**4.1.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor;

**4.1.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**4.1.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.2.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.3.** Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (frete, impostos, taxas, etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

**4.4.** O CNPJ cadastrado no sistema *Compras.gov*, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

**4.4.1.** Caso o fornecedor vencedor não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo por meio de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

**4.5.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**4.6.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “Sim” ou “Não” em campo próprio do sistema eletrônico, quanto as declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, com atendimento às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de

1991 e de atendimento aos requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/06 para microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa<sup>2</sup>, se for o caso.

## **5. DA FASE DE LANCES**

**5.1.** A partir das 12:00h da data estabelecida neste aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento;

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

**5.2.1.** O fornecedor pessoa física ao ofertar o seu lance, deverá acrescê-lo do percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da Contratação pela Administração (art. 5º, inciso III da IN SEGES/ME nº 116/2021).

**5.2.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

**5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso;

**5.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

**5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

**5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

**5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

**5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

---

<sup>2</sup> art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

**5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à aceitabilidade do preço;

**6.2.** A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 7º, § 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

**6.3.** No caso de o preço da proposta vencedora não ser aceitável, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

**6.3.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;

**6.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado;

**6.3.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório de julgamento do procedimento da dispensa eletrônica;

**6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**6.5.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o fornecedor vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço global** e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições deste aviso;

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:

**6.6.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**6.6.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.6.3.** Apresentarem sobrepreço ou preços inexequíveis;

**6.6.3.1.** Considerar-se-á sobrepreço aquele que comprovadamente estiver acima do valor de mercado.

**6.6.3.2.** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis, de que trata o item anterior, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos

decorrentes da contratação pretendida;

**6.6.3.3.** Havendo indícios de sobrepreço ou inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade ou compatibilidade com o valor de mercado;

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Em conjunto com o exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**7.1.1.** Por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)) em nome do sócio majoritário da empresa licitante;

**7.1.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

**7.1.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**7.1.2.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

**7.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação;

**7.2. A documentação de habilitação consistirá em:**

**7.2.1. Habilitação jurídica:**

a) **Pessoa Física (desde que admitida a sua participação):** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação

em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI (desde que admitida a sua participação):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

#### **7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.2.3. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;**

**7.2.3.1.** A comprovação desta habilitação será obtida on line pelo Agente da Contratação, que verificará a validade dos documentos;

**7.2.3.2.** Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Agente de Contratação poderá consultar o documento do fornecedor vencedor nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo;

**7.2.3.2.1.** Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o fornecedor será convocado a anexar, em campo próprio do Sistema *Compras.Gov*, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Aviso, sob pena de inabilitação<sup>3</sup>;

**7.2.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.2.3.3.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação;

**7.2.3.4.** No caso de sociedades cooperativas deverão ser apresentados:

**7.2.3.4.1.** Ata de fundação;

**7.2.3.4.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**7.2.3.4.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

**7.2.3.4.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias e três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

**7.2.3.4.5.** Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**7.2.3.4.6.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art.4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764 de 1971;

**7.2.3.4.7.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

**7.2.3.4.8.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**7.2.3.4.9.** O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**7.2.3.4.10.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**7.2.3.4.11.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art.

---

<sup>3</sup> Conforme IN 03/2018 SICAF

112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**7.2.4.** O fornecedor, cuja proposta tenha sido aceita, deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação do Agente de Contratação, os documentos exigidos no item 7.2.3.4 (no caso de cooperativas), e demais documentos que não constem no SICAF, incluindo-os como anexos no Sistema Compras.Gov.

**7.3.** Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados, deverão ser encaminhados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

**7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.5.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste aviso e seus anexos, o Agente de Contratação considerará o fornecedor inabilitado, o qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

## **8. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A despesa com a presente contratação correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. Categoria Econômica: Custeio

**8.2.** Após a indicação do fornecedor vencedor pelo Agente de Contratação e devidamente autorizada pela Diretoria Geral, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO, notificando-a para que manifeste o aceite respectivo.

**8.2.1.** O fornecedor deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do comunicado feito pelo TRE/PR.

**8.2.2.** Não ocorrendo aceite da Nota de Empenho no prazo determinado no item acima, injustificadamente, o fornecedor estará sujeito às penalidades cabíveis.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1. Do documento fiscal:** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado, por e-mail ([sapre@tre-pr.jus.br](mailto:sapre@tre-pr.jus.br)), em formato “.pdf”.

**9.1.1.** Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia útil

do mês seguinte a prestação dos serviços.

**9.1.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como, apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado e habilitado na dispensa eletrônica e constante nos documentos entregues.

**9.1.3.** Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

**9.1.3.1.** CNPJ da Contratada;

**9.1.3.2.** CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;

**9.1.3.3.** Data de emissão da Nota Fiscal;

**9.1.3.4.** Descritivo dos valores unitário e total;

**9.1.3.5.** Dados bancários para créditos, Banco, Agência e Conta-Corrente, a qual deverá ser obrigatoriamente da própria contratada;

**9.1.3.6.** A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

**9.2.** O pagamento dos serviços, objeto desta contratação, será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo.

**9.2.1.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

**9.2.1.1.** O prazo para atestado da Nota Fiscal é de até 10 (dez) dias úteis a partir do aceite da mesma pelo gestor da contratação, a qual deverá ser enviada pelo contratado somente após cumpridas todas as exigências constantes neste aviso e demais anexos.

**9.2.1.2.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal é de 10 (dez) dias úteis após o atestado da mesma pelo fiscal designado para a contratação.

**9.2.1.3.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos previstos nos itens 9.2.1.1 e 9.2.1.2 serão reduzidos para 5 (cinco) dias úteis.

**9.2.1.4.** A Nota Fiscal/Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

**9.2.1.5.** O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro, salvo na hipótese prevista no item 4.4.1.

**9.2.1.6. Da correção monetária:** na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento e,

desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%);

$I = (6/100)/365$ .

**9.2.1.7.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.2.2.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**9.2.3.** O TRE-PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste aviso e/ou anexo(s).

**9.3.** Da regularidade fiscal:

**9.3.1.** Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da Contratada em vigor na data do pagamento.

**9.3.1.1.** A Contratada, inadimplente quanto à regularidade fiscal, estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização

**9.3.1.1.1.** Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste aviso e/ou anexo(s).

**9.3.1.2.** A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela Contratada, anexada ao documento fiscal.

**9.3.1.3.** O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo

setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

#### **9.4. DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:**

**9.4.1.** Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme art. 64 da Lei nº 9.430/96, INs RFB nº 971/09 e nº 1234/12, Leis Complementares nº 116/03 e nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

#### **9.4.2. Do Simples Nacional:**

**9.4.2.1.1.** Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá retenção dos tributos federais, nos termos do inciso XI do art. 4º da IN RFB nº 1234/12.

**9.4.2.1.2.** A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do art. 6º da IN RFB nº 1234/12 - anexo IV.

**9.4.2.1.3.** A Nota Fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do art. 6º da IN RFB nº 1234/12 - anexo IV.

#### **9.4.3. Da retenção do ISS:**

**9.4.3.1.** Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

**9.5.** Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

#### **9.6. DO REAJUSTE:**

**9.6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de abertura da Dispensa Eletrônica.

**9.6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/21, o fornecedor, participante da contratação direta, que:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.3.** Não assinar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa eletrônica;

**10.1.5.** Fraudar a dispensa eletrônica;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.6.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** O fornecedor, participante da contratação direta, que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à multa nos seguintes percentuais

**10.2.1.** 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor relativamente à qualquer das infrações previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2;

**10.2.2.** 10% (dez por cento) do valor total da contratação, por qualquer das infrações previstas no subitem 10.1.3;

**10.2.3.** 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor ou sobre o valor da contratação, conforme o caso, por qualquer das infrações previstas nos subitens 10.1.4 a 10.1.8.

**10.3.** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.5.** Conforme o disposto no inciso I do item 10.4, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV - gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

**10.5.1. São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:**

<b>Relação de descumprimentos</b>	
<b>1</b>	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
<b>2</b>	Atraso na entrega de documentos necessários;
<b>3</b>	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
<b>4</b>	Encaminhar nota fiscal com falta de documento.

**10.5.2.** A sanção de multa será aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

<b>Graduação da Sanção</b>	<b>Descumprimento</b>	<b>Dosimetria e a base de incidência</b>
<b>MÉDIA</b>	Atraso na entrega do objeto.	Multa de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do item contratado, limitado a 10 (dez) dias.
		Após o 10º (décimo) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do item contratado, limitado a 30 (trinta) dias. Após o 31º (trigésimo primeiro dia) será

		considerado inadimplemento total do objeto, incidindo a multa de natureza gravíssima.
GRAVE	Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
GRAVÍSSIMA	Inadimplemento total do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item contratado.

**10.5.3.** Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a)** recusa no aceite da nota de empenho. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- b)** inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- c)** inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- d)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

**10.5.4.** Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a)** apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- b)** praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da **contratação**. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.
- f)** inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;
- g)** inexecução total do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

**h)** retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

**10.6.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

**10.7.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.8.** A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução contratual.

**10.9.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.9.1.** A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

**10.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**11.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus

decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

**11.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

**11.4.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

**11.5.** Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema, considera-se o horário das 12h às 18h;

**11.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**11.10.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**11.11. Dos anexos:** integra-se a este aviso, independentemente de transcrição: o Anexo I - Termo de Referência.

**Sandra Mara Kovalski dos Santos**  
**Agente de Contratação**